



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



LEI Nº 348/2024

Aroazes – PI, 15 de julho de 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores de Aroazes para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Aroazes será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, o Vereador receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), quando no efetivo exercício do mandato.

§1º - Será permitido o pagamento de verbas remuneratória ou indenizatória, nos casos de:

I – Recebimento de diárias quando em viagem de representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, a serem fixadas e regulamentadas por ato da Mesa Diretora;

II – Recebimento de indenização de despesas realizadas em viagem em representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, quando não há pagamento de diárias;

III – Recebimento de verba de representação de caráter remuneratório pelo exercício do cargo de Presidente, vice-presidente, segundo vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, que compõem a mesa diretora.

§ 2º - As despesas com passagem ou combustível para a locomoção em viagem de representação ou a serviço, serão pagas pela Câmara, sem prejuízo das diárias ou indenização das despesas que tratam os incisos I e II deste artigo.

§ 3º – O Valor do subsídio estabelecido neste caput somente se aplica quando houver disponibilidade financeira.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Art. 3º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, além do subsídio, receberá, a título de verba de representação de caráter remuneratório, 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - Os vereadores ocupantes dos demais cargos da mesa diretora receberão verba de representação de caráter remuneratório de acordo com cada cargo:

- I – Vice-Presidente, 15% (quinze por cento) sobre o valor do subsídio;
- II – Segundo vice-presidente, 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio;
- III – Primeiro Secretário, 15% (quinze por cento) sobre o valor do subsídio;
- IV – Segundo secretário, 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio;

Art. 4º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional aos dias do efetivo exercício do cargo.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago também durante o recesso parlamentar.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Vereador receberá integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 8º - A ausência de Vereador nas reuniões/sessões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa legal, implicará em desconto do subsídio mensal, proporcional ao número de faltas/ausências.

§1º - A justificativa apresentada pelo vereador, para efeitos deste artigo, poderá ser objeto de apreciação em Plenário, sob a forma de requerimento.

§2º - Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às reuniões/sessões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique, nos termos deste artigo.

Art. 9º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada mediante documento médico ou similar, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



§1º - Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º - Em caso de o Vereador não ter completado o período necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 10 - O subsídio mensal dos Vereadores poderá ser revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando o mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município de Aroazes.

Art. 11 - É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A superação dos limites anuais legais com pagamento dos subsídios importará na devolução dos valores pagos indevidamente.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 12 - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Silvestre de Aquino Vieira Filho
Presidente
Silvestre de Aquino Vieira Filho
Câmara Municipal de Vereadores
Aroazes - PI